



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2021

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato sendo representada pela Secretária **Ana Cristina Vieira E Silva**, inscrita no CPF n. 631.405.941-00, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, neste ato sendo representado pelo Secretário **Silvio Aparecido Fidelis**, inscrito no CPF n. 556.225.939-72 e pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato sendo representado pelo Secretário interino **Gonçalo Aparecido De Barros**, inscrito no CPF n. 344.863.801-34, denominada **ORGÃO REGISTRANTE**, e de outro lado à empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, com sede na Rua Livramento, Nº 408, Bairro Centro Sul, CEP 78.110-113, Várzea Grande/MT, com telefones (65) 3686-1642 e (65) 9.9209-8000, tendo endereço eletrônico sendo: tiago.capital@gmail.com, sendo representada neste ato pelo Senhor **Tiago Dias da Silva**, inscrito no CPF nº 001.931.611-92, denominada **EMPRESA REGISTRADA**, vencedora dos itens **11, 15 e 16** com o valor total de **R\$ 72.130,20** (setenta e dois mil, cento e trinta reais e vinte centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 16/2021, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza Pessoal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.



PROC. ADM. Nº. 730277/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 16/2021

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2021, e a proposta da EMPRESA REGISTRADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **730277/2021** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ nº 20.847.096/0001-35						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
11	PENTE PARA CABELO MASCULINO - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 13/15 CM, COM DENTES LARGOS E EXTREITOS, TIPO MASCULINO, CORES DIVERSAS (EXCETO FEMININAS)	UNIDADE	3.420	VALERY	R\$ 1,47	R\$ 5.027,40
15	SHAMPOO - NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR BRILHO, PARA CABELOS NORMAIS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 350 ML.	FRASCO 350ML	5.310	KELMA	R\$ 3,88	R\$ 20.602,80
16	TOALHA DE BANHO - MEDINDO APROX. (070X135) CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	UNIDADE	3.100	VIDA TEXTIL	R\$ 15,00	R\$ 46.500,00
Valor total de R\$ 72.130,20 (setenta e dois mil, cento e trinta reais e vinte centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).

3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).

3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.



PROC. ADM. Nº. 730277/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 16/2021

3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.

3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação/contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

4.2. São ÓRGÃOS PARTICIPANTES, que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde. (Art. 2º, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.

6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.

6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.



6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).

7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:

- 1)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 2)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Almoxarifado de cada Secretaria conforme pedido.



PROC. ADM. Nº. 730277/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 16/2021

8.1.1. Secretaria de Assistência de Social do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, S/N, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min;

8.1.2. Secretaria de Saúde do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. da FEB nº 2138 - Bairro Ponte Nova - CEP 78115806 - VG/MT.

8.1.3. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande: situado no seguinte endereço Av. Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00 min às 17h00min.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Registro de Preços e na proposta;

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante nesta Ata de Registro de Preços e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Só então a REGISTRANTE certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento;

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

8.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa registrara pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DECIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

10.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela REGISTRANTE, de acordo com a especificação desta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela REGISTRANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

10.3. A vencedora EMPRESA REGISTRADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a REGISTRANTE;



- 10.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para REGISTRANTE;
- 10.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a REGISTRANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 10.7.** Comunicar imediatamente à REGISTRANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.8.** A contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 10.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 10.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 10.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades REGISTRANTE.
- 10.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.14.** Comunicar à REGISTRANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.15.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.17.** A empresa registrada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto;
- 10.18.** a empresa registrada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 10.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.



PROC. ADM. Nº. 730277/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 16/2021

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- 11.1.** Emitir ordem/autorização de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 11.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- 11.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da EMPRESA REGISTRADA às dependências do Órgão;
- 11.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 11.5.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações aqui assumidas pela empresa registrada;
- 11.6.** Comunicar à empresa registrada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 11.7.** Notificar a EMPRESA REGISTRADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 11.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa registrada;
- 11.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA— DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A empresa registrada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 12.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 12.3.** Nenhum pagamento isentará a EMPRESA REGISTRADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:



- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

13.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

13.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

13.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

13.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

13.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.



- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILICITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a empresa registrada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato/ Ata de Registro de Preços dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais e/ou Ata de Registro de Preços;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/ Ata de Registro de Preços celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I** - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II** - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III** - Apresentar documentação falsa;
- IV** - Causar o atraso na execução do objeto;
- V** - Não manter a proposta;
- VI** - Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- VII** - Fraudar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- VIII** - Comportar-se de modo inidôneo;



IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

15.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.4. Pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços e/ou do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

15.4.1.DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

15.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para REGISTRANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora aqui registrados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da REGISTRANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

15.4.2.DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

15.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a REGISTRANTE aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato/ Ata de Registro de Preços, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

15.4.2.2. A adjudicada/ empresa registrada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do



prazo, previamente autorizado pela REGISTRANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

15.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

15.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.4.3.DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

15.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a REGISTRANTE pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

15.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE;
- II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados/registrados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados/registrados;
- II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

15.4.4.DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

15.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública



PROC. ADM. Nº. 730277/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 16/2021

será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/ EMPRESA REGISTRADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato/ Ata de Registro de Preços;

15.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão registrante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da REGISTRANTE ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços sem o consentimento da REGISTRANTE, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a EMPRESA REGISTRADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à REGISTRANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2214	0100	3.3.90.30
2112	0129	3.3.90.30
1303	0143	3.3.90.30
1303	0343	3.3.90.30
1087	0129	3.3.90.30
2290	0129	3.3.90.30
1402	0129	3.3.90.30
2113	0129	3.3.90.30
1546	0127	3.3.90.30



PROC. ADM. Nº. 730277/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 16/2021

2316	0129	3.3.90.30
2316	0329074	3.3.90.30
2317	0129	3.3.90.30
2317	0329074	3.3.90.30
1590	0100	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2305	0102	3.3.90.30
2305	0142	3.3.90.30
2305	0146	3.3.90.30
2304	0142	3.3.90.30
2304	0146	3.3.90.30
2303	0142	3.3.90.30
2303	0146	3.3.90.30
2308	0146	3.3.90.30
2315	0346074	3.3.90.30
2315	0146074	3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA
2165	0101	3.3.90.30
2310	0101	3.3.90.30
2251	0101	3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

17.4.1. Secretaria de Assistência Social: Lucilene da Costa, portadora da cédula de identidade RG no. 297.253 SSP/MT, CPF: 654.794.081-00, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Coordenadora de almoxarifado, matrícula no. 118841, residente à Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã, CEP 78150-000, Várzea Grande-MT.



PROC. ADM. Nº. 730277/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 16/2021

17.4.1.1. Fiscal Suplente: Matheus Wiclefer de Souza Campos, portador da cédula de identidade RG nº2643714-7 SSP/MT, CPF: 056.685.981-52, servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de gerente de almoxarifado, matrícula nº143952, residente à Rua: Rua Tomé de Souza, quadra 75 - Área 11A, CEP: 78.148-566, Bairro: Paiaguás, município de Várzea Grande-MT

17.4.2. Secretaria de Saúde (Atenção Primária): Tayani de Campos Rodrigues Marinho, enfermeira, brasileira, portadora do RG nº1954630-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº042.935701-01, matrícula 141083, residente na rua 17, quadra 17, nº37, bairro Altos do Coxipó, Várzea Grande-MT.

17.4.2.1. Fiscal Suplente: Ericka Walleska Santana da Cruz, enfermeira, portadora do RG nº1522705-7 SSP/MT e no CPF nº004.402.471-10, matrícula 134960, residente na rua São Sebastião, quadra 43, nº05, Vila Arthur, Várzea Grande-MT, CEP:78140-560.

17.4.2.2 Secretaria de Saúde (Atenção Secundária): Cristina Isabel Wigert, administradora, portadora do RG nº1042208-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº840.478.281-49, matrícula 141866, residente na AV. Miguel Sutil, 6322, apto.1302, torre 1, CEP:78.043-695, Cuiabá-MT

17.4.2.3. Fiscal Suplente: Renato José Evangelista Giroli, gestor público, matrícula 135243, portador do RG 2149302-2 SSP/MT, inscrito no CPF:034.877.521-07, residente na Rua João Lopes Macedo, casa 04, quadra 06, bairro Jardim Maringá II, Várzea Grande-MT, CEP:78120-520.

17.4.2.4 Secretaria de Saúde (Hospital e Pronto Socorro): Elizete de Arruda Proença, agente administrativo, portadora do RG nº573980 SSP/MT, inscrito no CPF:419.908.201-82, residente na Rua Mato Grosso, quadra 35, lote 12, bairro Jardim Paula II, Várzea Grande-MT, CEP:78.135-800, matrícula 142830.

17.4.2.5. Fiscal Suplente: Miguel da Silva Queiroz, agente de serviços gerais, portador do RG nº1898621 SSP/MT, inscrito no CPF:042.386.021-61, residente na Rua A, nº178, bairro: Novo Parque, Cuiabá-MT, CEP:78.096-385, matrícula 130147.

17.4.3.1. Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Anderson Silva Blanco, matrícula 3315, portador do RG nº0533449-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº393.582.271-00, residente na Rua Presidente Alencastro, Q: 09, C: 10, Várzea Grande/MT.

17.4.1.Fiscal Suplente: Wagner Julio Gomes Teixeira, portador do RG nº185600-75 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº034.519.351-20, residente na Rua A, Casa 21, Bairro Vitória Régia, Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2021, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da empresa registrada de cada item.



PROC. ADM. Nº. 730277/2021

PREGAO ELETRONICO Nº. 16/2021

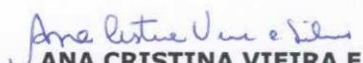
- c) É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ORGÃO REGISTRANTE:


ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA
Secretária Municipal de
Assistência Social


SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário Municipal de
Educação, Cultura, Esporte e
Lazer


GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário interino Municipal de
Saúde

EMPRESA REGISTRADA:


MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ nº 20.847.096/0001-35

REGISTRANTE:**ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

EMPRESA REGISTRADA:**CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP**

CNPJ nº 20.357.366/0001-20

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2021.**

PROCESSO N. 730277/2021.OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza Pessoal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021**12 (doze) meses**

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ nº 20.847.096/0001-35

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
11	PENTE PARA CABELO MASCULINO - DE PLASTICO, MEDINDO APROX. 13/15 CM, COM DENTES LARGOS E EXTREITOS, TIPO MASCULINO, CORES DIVERSAS (EXCETO FEMININAS)	UNIDADE	3.420	VALERY	R\$ 1,47	R\$ 5.027,40
15	SHAMPOO - NEUTRO, PARA AMACIAR E DAR BRILHO, PARA CABELOS NORMAIS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 350 ML.	FRASCO 350ML	5.310	KELMA	R\$ 3,88	R\$ 20.602,80
16	TOALHA DE BANHO - MEDINDO APROX. (070X135) CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	UNIDADE	3.100	VIDA TEXTIL	R\$ 15,00	R\$ 46.500,00
Valor total de R\$ 72.130,20 (setenta e dois mil, cento e trinta reais e vinte centavos)						

Várzea Grande/MT, 27 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**REGISTRANTE:****ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

EMPRESA REGISTRADA:**MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**

CNPJ nº 20.847.096/0001-35

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS**Recurso Voluntário****Processo:** Gespro nº 705408/21 - CRF/VG n. 89**Recorrente:** SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A.**Assunto:** IMPUGNAÇÃO – LANÇAMENTO DE TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**Relator:** Conselheiro Rodrigo Yawata Chagas**Ementa:** ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. EXERCÍCIO 2021. IMPUGNAÇÃO. EXIGIBILIDADE ANUAL.**Relatório**

Recurso Voluntário interposto pela sociedade empresária SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A. sob o argumento de que não é devedora do Alvará de funcionamento e localização emitido para o ano de 2021, inerente ao imóvel sito à Avenida Governador João Ponde de Arruda, Jd. Aeroporto, s/nº (Aeroporto Internacional Marechal Rondon), no município de Várzea Grande/MT.

De forma sucinta a Recorrente em sua impugnação (fls.02/08) e repetindo o mesmo argumento, apenas acrescentando um novo quesito, quanto ao espaço ocupado, no recurso voluntário (fls. 94/101). A base do argumento da Recorrente é de que a mesma não é devedora do Alvará de funcionamento e localização do ano de 2021, uma vez que já efetuou o pagamento do ano de 2020 e infere que o Código Tributário não contempla a possibilidade de se renovar, ano a ano, a cobrança pela expedição do Alvará de Localização.

Em decisão de primeiro grau, ficou explícito que o art. 105 e 106 do Código Tributário Municipal disciplinam que o lançamento será feito anualmente, bem como demonstrou a memória de cálculo utilizada para o lançamento da licença.

VOTO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela sociedade empresária SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A. sob o argumento de que não é devedora do Alvará de funcionamento e localização emitido para o ano de 2021, inerente ao imóvel sito à Avenida Governador João Ponde de Arruda, Jd. Aeroporto, s/nº (Aeroporto Internacional Marechal Rondon), no município de Várzea Grande/MT.

Ao Recorrente foi assegurado os princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo o mesmo apresentado suas razões fáticas, jurídicas e documentos.

Primeiramente, esclarecemos que o art. 101, da Lei 1.178/91 (CTM), discorre da obrigação de obtenção de nova licença após modificações nas características do estabelecimento ou mudança do ramo de atividade.

"Art. 101 - A licença para localização e funcionamento será concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição de que a sua construção seja compatível com a política urbanística do Município."

Parágrafo único - Será obrigatória nova licença todas as vezes em que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou mudança do ramo de atividade."